



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

TERMO DE REFERÊNCIA - BENS PERMANENTES Nº 03-2017 / 2017 - TRE-PB/PTRE/DG/SAO/COMAT/SECOMP

João Pessoa, 14 de agosto de 2017.

1. OBJETO:

1.1 O objeto do presente termo de referência, é a contratação direta, por dispensa de licitação, de empresa para o fornecimento de pasta em couro sintético, conforme quantidades, especificações e requisitos mínimos e obrigatórios constantes na tabela abaixo e nas cláusulas deste Termo.

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO
1	UND	40	Pasta do tipo "Eventos" em couro sintético, na parte interna e externa, na cor preta, medindo 28 centímetros de largura e 35 centímetros de altura aba fechada, sem zíper e sem divisões internas, com Brasão da República em alto-relevo e diâmetro de cinco centímetros, colado na parte frontal, inscrição "Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba" em dourado abaixo do Brasão, abas internas para a acomodação de papéis, bem como porta-canetas na parte interior do lombo, acabamento interno em veludo, conforme modelo apresentado.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. O objetivo desta aquisição é distribuir as referidas pastas aos membros da Corte e juízes auxiliares, para a acomodação de documentos durante as sessões plenárias.

2.2. A contratação deverá ser por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93.

3. DA RETIRADA DO EMPENHO

3.1. A empresa declarada vencedora tem o prazo de até 05 dias úteis para retirar o empenho após sua convocação.

3.2. Vencido esse prazo, a Administração poderá dar baixa no empenho e convocar a 2ª colocada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis à empresa inadimplente.

4. DO PROCEDIMENTO DE ENTREGA

4.1. O fornecimento do material/produto será imediato, com prazo de entrega não superior a 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho;

4.2. Os bens deverão ser entregues, rigorosamente, dentro das especificações estabelecidas neste termo de referência e seus anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com aplicação das penalidades;

- 4.3. Em hipótese alguma será aceito material/produto diferente do que for cotado, que esteja em desacordo com o termo de referência, com avarias ou defeito de fabricação, ou que não atenda as especificações da Ordem de Compra e do empenho;
- 4.4. Os materiais serão inspecionados por ocasião do seu recebimento na Seção de Almoxarifado do TRE/PB e, caso apresentem defeitos, avarias ou não estejam de acordo com o especificado, serão devolvidos com despesas por conta do FORNECEDOR.
- 4.5. As medidas indicadas neste termo são as mínimas exigíveis, podendo variar para maior.
- 4.6. A contratada deverá substituir no prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, os produtos que apresentarem defeito dentro do prazo de garantia.

5 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades necessárias ao bom cumprimento das obrigações contratadas;
- 5.2. Comunicar à CONTRATADA formal e imediatamente, todos os problemas e dificuldades relacionados à prestação do serviço contratado;
- 5.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas no item 10 deste Termo de Referência.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- 6.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.3. O dever previsto no item 4.6 implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o produto com avarias ou defeitos;
- 6.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 6.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.7. Não admitir, como empregados, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, de membros ou juízos vinculados a este TRE/PB.
- 6.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 6.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7 . DO LOCAL DE ENTREGA

- 7.1. O material deverá ser entregue na Sede do TRE/PB, situada na Av. Princesa Isabel, nº 201 – Centro – João Pessoa/PB, fone: 3512.1205, no horário das 13:00 às 18:00 horas, de segunda a quinta-feira, e sexta-feira, das 08:00 às 13:00 horas ou no próprio

estabelecimento da contratada, desde que a portador do TRE/PB devidamente identificado.

8. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. Na forma do art. 73 da Lei nº 8.666/1993, os produtos serão recebidos:

8.1.1 - **Provisoriamente**, pela Seção de Almoxarifado, quando da entrega das mercadorias, mediante a assinatura do canhoto de recebido da Nota Fiscal/ Fatura, representando esse ato a conferência da marca dos produtos entregues pela contratada, o valor unitário e o total dos mesmos junto com a nota fiscal.

8.1.2 - **Definitivamente**, dentro do prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento provisório e após a verificação das condições aqui estabelecidas.

8.2. Caso se verifique que não houve o fiel cumprimento às condições e especificações aqui estabelecidas, o objeto NÃO será recebido de forma definitiva.

8.3. O período que medeia entre o recebimento provisório e definitivo não suspende, para caracterização de mora, o prazo previsto inicialmente para a entrega.

8.4. A aceitação é condição essencial para o recebimento definitivo do material.

9. DAS PENALIDADES E DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

9.1 - O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante publicação no Diário Oficial da União, Seção 3.

9.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou documento congêneres, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação do CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

9.3 - Fica estabelecido como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, a não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória estabelecida no **item 1.6**.

9.4 - Caso a contratada não preste o serviço contratado no prazo e condições avençadas, ficará sujeita à **multa de mora** diária de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor do contrato até o máximo de 10 (dez) dias.

9.5 - Sendo o atraso superior a 10 (dez) dias, configurar-se-á a inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação da **multa compensatória** prevista no **item 1.6**, sem prejuízo da aplicação da **multa moratória**, limitada a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), oriunda do atraso referido no subitem anterior, bem como da rescisão unilateral da avença.

9.6 - Caso haja inexecução contratual que motive e resulte em rescisão unilateral da avença, além das sanções administrativas supracitadas, será aplicável **multa compensatória** de até 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total, sobre o valor total da contratação, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor do saldo da contratação.

9.7 - Apenas a aplicação das penalidades de advertência e multa moratória, não necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação;

9.8 - As sanções estabelecidas neste item são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo legal.

9.9 - A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas neste item, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

9.10 – O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado da garantia contratual, dos créditos da Contratada ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

9.11- O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

9.12 - As penalidades estabelecidas nesta cláusula deverão ser registradas no SICAF.

9.13 – As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

10. PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será creditado em até setenta e duas horas contados do recebimento definitivo em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela informada, com base nos seguintes dados:

- a) banco; nome e código;
- b) agência: nome e código e
- c) número da conta corrente.

João Pessoa, 14 de agosto de 2017.

Mário Cezar Delgado Régis
Chefe da Seção de Compras

APROVO

Sílvio Romero Coriolano Ramalho
Coordenador de Material

RATIFICO

Valter Felix da Silva
Secretário de Administração e Orçamento



Documento assinado eletronicamente por **MÁRIO CÉZAR DELGADO RÉGIS, Chefe da Seção de Compras**, em 14/08/2017, às 16:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sílvio Romero Coriolano Ramalho, Coordenador de Material**, em 14/08/2017, às 18:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0223444** e o código CRC **9664ABA0**.

0004698-89.2017.6.15.8000

0223444v3